



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Vila Velha, 01 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
OSVALDO MATURANO
Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres.

O VEREADOR PASTOR FABIANO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 1º

O *spray* de extratos vegetais, com concentração máxima de 20% (vinte por cento), como equipamento não letal, é considerado instrumento de legítima defesa para mulheres, no âmbito do município de Vila Velha.

Art. 2º

A venda de *spray* de extrato vegetal para mulheres, no município de Vila Velha, fica restrita a maiores de 18 anos de idade.

§1º. A venda só poderá ser realizada em estabelecimentos farmacêuticos, mediante a apresentação de documento de identidade com foto.

§2º. O direito de adquirir, possuir e portar *spray* de extratos vegetais para legítima defesa se estende às mulheres maiores de 16 anos, desde que autorizada pelos responsáveis legais.

§3º. A venda do *spray* não necessita de receita médica, sendo limitada a 2 (duas) unidades por pessoa ao mês.

Art. 3º

Os recipientes de mais de 50 ml (cinquenta mililitros) contendo o *spray* de extratos vegetais, gás de pimenta ou gás OC (*oleoresina capsicum*) são classificados como de uso restrito dos militares das Forças Armadas, da segurança pública, das guardas municipais, e outros órgãos de segurança de instituições do Estado e de autarquias governamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 4º

O *spray* de extratos vegetais para venda ao público deverá ser acondicionado em recipientes com, no máximo, 70 g (setenta gramas), classificados como de uso permitido e comercializado por estabelecimentos autorizados para tal.

Art. 5º

Fica o município autorizado a fornecer, gratuitamente, o *spray* de extratos vegetais, para mulheres vítimas de violência doméstica com medida protetiva.

Parágrafo único. Os custos do fornecimento do *spray* de que trata o caput deste artigo serão resarcidos pelo agressor, enquanto a medida protetiva estiver em vigor.

JUSTIFICATIVA

A proteção da vida, da família e da dignidade da mulher deve ser prioridade do município e da sociedade. No entanto, é notório que, apesar da existência de leis e políticas públicas, muitas mulheres continuam desamparadas diante da escalada da violência.

O poder público, por mais que atue, não consegue estar presente em todos os lugares ao mesmo tempo.

Diante disso, é dever reconhecer o direito natural e legítimo da mulher de se defender contra qualquer agressão que ameace sua integridade física, moral ou sua própria vida. A autodefesa é um direito individual, inerente à liberdade, que precisa ser garantido e respeitado pelo ordenamento jurídico.

O spray de extratos vegetais apresenta-se como instrumento eficaz, acessível e não letal, que possibilita à mulher reagir em situações de risco, criando tempo e oportunidade para buscar



Pastor Fabiano Oliveira - Partido Liberal (PL) - pastorfabiano@cmvv.es.gov.br

Autenticação digitalizada com o identificador 3200390030003100350032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

socorro. Diferentemente de outros instrumentos de defesa, trata-se de um meio proporcional, que não atenta contra a vida do agressor, mas assegura à mulher condições de preservar a sua. Esse projeto representa um passo firme na defesa da mulher trabalhadora, da mãe de família, da jovem estudante e de todas aquelas que, diariamente, enfrentam situações de insegurança. Ao mesmo tempo em que reafirma o papel do município em proteger, também reconhece a responsabilidade e o direito do cidadão de agir em defesa própria, fortalecendo valores caros ao nosso povo: liberdade, responsabilidade individual, ordem e segurança.

Portanto, a aprovação desta proposta significa avançar no compromisso de proteger a mulher, garantindo-lhe meios eficazes e legítimos para preservar sua vida e sua dignidade — pilares essenciais para a proteção da família e da sociedade.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2025.

PASTOR FABIANO OLIVEIRA

Vereador – Partido Liberal (PL)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003100350032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em 01/12/2025 13:50

Checksum: **8728020F9EA39FA8D075D872EFB23679D6CEF58A4DF80570A651C10821B6CFB5**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.